



CONCURSO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO N.º 01/2022 – EDITAL NORMATIVO N.º 10/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal n.º 1.632/2019; e considerando os itens 1.15.3 e 19.7 do Edital Normativo n.º 10/2022 e o disposto no Artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/99, vem tornar públicas as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

1. Passam a vigorar com nova redação os seguintes subitens:

Onde se lê:

- 3.1 A pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) é categorizada no Decreto Municipal n.º 106/2003, acrescido do disposto na Lei Estadual n.º 16.945/2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná, e na Lei Federal n.º 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Leia-se:

- 3.1 A pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) é categorizada no Decreto Municipal n.º 106/2003, acrescido do disposto na Lei Estadual n.º 16.945/2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná, e na Lei Federal n.º 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual; bem como do disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei Federal n.º 8.112/1990, na Lei Estadual n.º 17.555/2013, que Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e na Lei Municipal n.º 15.767/2020, que Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

Onde se lê:

- 6.4 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, via Internet, a partir do dia **02/08/2022 até as 14h00min do dia 12/09/2022**, mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

Leia-se:

- 6.4 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, via Internet, a partir **das 18h00min do dia 02/08/2022 até as 14h00min do dia 12/09/2022**, mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

Onde se lê no item 12.2:

Cargos: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro – Área de Atuação: Saúde, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional		
Títulos/Documentos	Máxima de Títulos	Pontuação
Especialização em área afim, promovida por instituição de ensino com programa de residência na área profissional pretendida reconhecida pela CNRMS do MEC.	1	10
Diploma devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação " <i>stricto sensu</i> " – Doutorado na área profissional pretendida.	1	7
Diploma devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-	1	3



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

graduação "stricto sensu" – Mestrado na área profissional pretendida.		
Máximo de Pontos		20

Leia-se no item 12.2:

Cargos: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro – Área de Atuação: Saúde, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional		
Títulos/Documentos	Máxima de Títulos	Pontuação
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC de conclusão do curso de pós-graduação "latu sensu" – Especialização na área profissional pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, ou Certificado de conclusão de programa de residência na área profissional pretendida reconhecido pela CNRMS do MEC, com carga horária mínima total de 5.760 horas.	1	10
Diploma devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação "stricto sensu" – Doutorado na área profissional pretendida.	1	7
Diploma devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso de pós-graduação "stricto sensu" – Mestrado na área profissional pretendida.	1	3
Máximo de Pontos		20

Onde se lê:

- 12.12 O diploma ou certificado, acompanhado de histórico escolar de pós-graduação *latu sensu* deve mencionar dados referentes ao curso e carga horária mínima de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

Leia-se:

- 12.12 O certificado, acompanhado de histórico escolar de pós-graduação *latu sensu* deve mencionar dados referentes ao curso e carga horária mínima de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018. O certificado de conclusão de residência na área profissional pretendida, promovida por instituição de ensino com programa reconhecido pela CNRMS do MEC, deve mencionar dados referentes ao curso e carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, conforme Resolução n.º 5 da CNRMS, de 7 de novembro de 2014.

Onde se lê:

- 12.12.1 Caso o diploma ou o certificado ainda não tenham sido emitidos, a comprovação de escolaridade somente será aceita por certidão de conclusão de curso de pós-graduação, acompanhados de Histórico Escolar e Ata da Reunião em que constem as disciplinas cursadas, a frequência, a avaliação e carga horária que aprovou a Dissertação, especialmente no caso de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, desde que convalidados pelo órgão da instituição que promoveu o curso.

Leia-se:

- 12.12.1 Caso o diploma ou o certificado ainda não tenham sido emitidos, a comprovação de escolaridade somente será aceita por certidão de conclusão de curso de pós-graduação, acompanhada de Histórico Escolar e Ata da Reunião em que constem as disciplinas cursadas, a frequência, a avaliação e carga horária que aprovou a Dissertação, especialmente no caso de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, desde que convalidados pelo órgão da instituição que promoveu o curso.

2. São inseridos os seguintes subitens:

(...)



- 3.6.4 O prazo máximo mencionado nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

(...)

- 7.1.2.3 O prazo máximo mencionado nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

(...)

- 7.3.3.3 O prazo máximo mencionado nos subitens 7.3.3.1 e 7.3.3.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Normativo nº 10/2022.
4. Recomenda-se que antes de efetuar a inscrição, o candidato tome conhecimento da íntegra desta Retificação.
5. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.
6. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a presente Retificação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO